



Nº CONTRATO	03/2013
ANO	2013
EMISSION	10/01/2013

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E
MANUTENÇÃO / SUPORTE**

Pelo presente instrumento particular, as pessoas abaixo qualificada, doravante denominada Contratante e Contratada, ajustam e celebram o presente contrato dentro das condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO		
ENDEREÇO	PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 97.		
COMPLEMENTO	PRÉDIO MUNICIPAL		
CIDADE / UF	LAGARTO/SE	BAIRRO	CENTRO
CNPJ	16.212.094/0001-00	CEP	49.400-000
		LM	
CONTRATADA	EMPRESA 3TECNO TECNOLOGIA ME		
ENDEREÇO	TRAVESSA GAL GENERAL CHAVES		
COMPLEMENTO			
CIDADE / UF	ARACAJU	BAIRRO	SÃO JOSÉ
CNPJ	09.568.632/0001-20	CEP	49.015-370
		LM	

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a concessão ao CONTRATANTE, de forma intransferível, não exclusiva e por prazo determinado, de licença de uso dos sistemas da CONTRATADA, Sistema de Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Gestão Eletrônica de Documentos – GED, Recursos Humanos e Portal da Transparência (Lei 131) – Município Online, com implantação, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, e atualização de novas versões do ERP CONTABILIS – SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA, para atender automação à CÂMARA MUNICIPAL, bem como exportação e importação do SISAP para o envio ao TCE, serviços conforme disposto no ANEXO 01, parte integrante deste contrato.

1.1 Esta licença não constitui uma venda do software ou programa original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso, para utilização da versão.

1.2 Outros serviços deverão ser objeto de avença própria.

2. DIREITOS DE PROPRIEDADE.

2.1 A CONTRATADA mantém a propriedade do software. Todos os logotipos, marcas insígnias, símbolos, sinais distintivos, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual.

2.2 Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

3. RESTRICÇÕES À REPRODUÇÃO.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia do software e a licença de uso do mesmo. Os meios magnéticos utilizados deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança dela constando o título do produto, acrescido da inscrição "Todos os direitos reservados".

3.1 Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência será considerada como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o CONTRATANTE às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.

4. REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, O valor Global pelo presente contrato de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais) por este que será pago em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), os valores referentes à licença de uso, aos serviços de manutenção e suporte técnico, desde que devidamente contratados, e demais taxas e encargos de sua responsabilidade, quando ocorrerem, tais como taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

4.1 Os valores constantes neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M do ano vigente ou outro índice que o substitua.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias, os serviços de suporte e manutenção serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas, incorrendo o CONTRATANTE em juros de 3% ao mês e multa moratória de 0,16 por dia corrido.

4.3 Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, a CONTRATADA tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de despesas administrativas, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos.

4.4 A CONTRATADA poderá a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste contrato, ficando assim a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

4.5 O uso do(s) sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Fica nomeada fiscal do presente contrato a Sr. HALIME SANTANA OLIVEIRA.



6. DA MANUTENÇÃO.

Por serviços de *manutenção* compreendem-se a correção de falhas do software, quando estas acontecerem, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela CONTRATADA, assim como o fornecimento de novas versões do programa, a partir do momento em que as mesmas sejam implementadas.

6.1 O presente contrato não abrange serviços de manutenção de outros programas, mesmo que o desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATADA. As implementações e/ou alterações do software que venham a ser sugeridas pelo CONTRATANTE serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de termo aditivo ao contrato e respectivo anexo.

6.2 Através da manutenção contratada, a CONTRATADA obriga-se também a manter o software tecnicamente *atualizado*, desde que contenha alterações substanciais, acréscimos de rotinas, módulos ou parte de módulos ou melhoria substancial de desempenho. Firmando contrato prévio de manutenção e suporte o CONTRATANTE poderá adquirir novas versões e novos módulos do programa beneficiando-se dos descontos concedidos pela CONTRATADA.

7. SUPORTE TÉCNICO.

A CONTRATADA compromete-se a efetuar o suporte técnico necessário ao bom funcionamento do programa durante todo o período de vigência da manutenção, compreendendo o suporte o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail, ou atendimento On-line, serviço este que será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

7.1 Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO de acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema, assim como comunicá-la, detalhadamente e por escrito, quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem, dos problemas ou pendências relativas ao software.

7.2 Não se caracterizam como SUPORTE e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:
a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
b) serviços de re-treinamento ou treinamento;
c) serviços de consultoria de Marketing ou Telemarketing.

8. DIREITOS DA CONTRATADA.

A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização, assim como o direito de retomar o sistema objeto deste contrato nos casos de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.

9. DAS GARANTIAS.

A CONTRATADA garante pelo prazo do contrato de manutenção, o funcionamento do software objeto do presente contrato, contados da data de entrega do mesmo.

9.1 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou Imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do software CONTRATANTE, assim como problemas provenientes de *caso fortuito* ou *força maior*, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2 Na eventual impossibilidade de a CONTRATADA continuar suas atividades, esta se compromete em definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.

9.3 Nada nesta garantia excluem ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais, que o CONTRATANTE possua relativamente ao software objeto deste contrato. Esta garantia se opera somente se a CONTRATADA for chamada para examinar o problema ocorrido no programa mencionado, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente, resolvê-lo.

10. DOS TRIBUTOS E DESPESAS.

10.1 A cada uma das partes caberá o pagamento dos encargos fiscais, como pagamento de impostos, licenças, taxas, sejam eles federais, estaduais ou municipais, acaso incidentes sobre sua atividade e decorrentes deste instrumento, consoante lhes for legal e respectivamente atribuído.

10.2. Não serão cobradas do CONTRATANTE as despesas relativas a passagens, estadia, refeições, taxa de deslocamento e horas de trabalho do analista quando o local físico da empresa do CONTRATANTE estiver dentro de um raio de 50 km da sede da CONTRATADA.

11. DO SIGILO.

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos CONTRATANTE, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

12. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato vigorará no período de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014, renovável automaticamente por iguais períodos, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento por uma das partes.

12.1 Considerar-se-á rescindido este contrato, unilateralmente e a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
- b) se o CONTRATANTE requerer concordata tornar-se insolvente ou tiver falência requerida;
- c) por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores, tácitos ou expressos.

13. DA CESSÃO

Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

14. DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato não implicará em nulidade das demais.



15. FORO.

Fica eleito o Foro da cidade da CONTRATADA, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto (SE), 10 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
JOSÉ FRAGA NETO - PRESIDENTE

CONTRATADO


3TECNO TECNOLOGIA
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO - SÓCIO
SOB Nº CPF 950.893.145-00

TESTEMUNHAS

1.

2.